



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
“Vereador Dr. Júlio de Lucca”

Extrato de Aditamento de Contrato:

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
 Contratada: UNIMED de São Roque – Cooperativa de Trabalho Médico
 Objeto: Assistência Médica
 Assinatura: 01/03/2021
 Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022
 Valor: R\$356,89 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos) por beneficiário.

Portaria expedida:

Portaria Nº 42: Homologa o Pregão Presencial nº 03/2021, que trata da Contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Edição 1145 / Valor: R\$ R\$ xxxxxx



ATOS OFICIAIS

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

Art. 1º CONSTITUINDO uma comissão de seleção para escolha de organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante projeto a ser aprovado pelo Conselho para recebimento de recursos destinados ao fundo Municipal de recursos, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados: I – Cristine Andréa da Cunha – RG 19.249.121-0; II – Conceição Aparecida Pequeno da Silva – RG 3.991.249-8; III – Eliane Aparecida Zocca Pinho – RG: 10.473.059-6. Art. 2º Compete à Comissão de Seleção: I – analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível; II – elaborar editais de chamamento público; III – conduzir o certame de chamamento público; IV – julgar as propostas apresentadas pelas entidades; V – proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital; VI – cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. Art. 3º. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição, em processo de seleção que: I – tiver mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 05 (cinco) anos; II – for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 554, de 29 de julho de 2019. – (PORT. 519/2021). Art. 1º CONSTITUINDO uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela Administração Municipal, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com Organizações da Sociedade Civil, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados: I – Cláudia Benatti Moreschi – RG: 29.412.535-8; II – David de Mello Berger – RG: 40.558.689-5; III – Maria Sonia dos Santos da Silva – RG: 10.473.059-6. Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação: I – realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio visitas “in loco” para fins de monitoramento e avaliação e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria; II – emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter no mínimo: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados; d) quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos; e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas; f) análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; g) os resultados já alcançados e seus benefícios; h) os impactos econômicos ou sociais; i) o grau de satisfação do público alvo; j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. III – realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como a reorientação e o ajuste das metas e atividades definidas; IV – cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal, por meio do CMDCA. Art. 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por meio suplente, se: I – tiver mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das entidades em questão, nos últimos 05 (cinco) anos; II – for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – (PORT. 520/2021). AUTORIZANDO o servidor municipal FREDY WILLIAM CORREIA VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.093.796-2, nomeado pela Portaria n.º 487/2021, para exercer, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, a optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo de Engenheiro Civil, acrescido de 20% (vinte por cento), conforme faculta o § 2º, do artigo 34, da Lei 2.209/94, alterada pela Lei 2.249/94. – (PORT. 523/2021). Art.1º Instaurando Processo Administrativo Disciplinar contra MARCOS AURÉLIO CARDOSO, Conselheiro Tutelar do Município de São Roque. Art. 2º. O Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela portaria 195, de 18 de janeiro de 2021, nos termos dos Títulos IV e V, da Lei 2.209/94. Art. 3º. O Conselheiro Tutelar acusado poderá tomar ciência do inteiro teor das acusações a ele imputadas e demais fatos relatados no processo n.º 6224/2020, cuja vista lhe é franqueada pela Comissão Processante Disciplinar, na Sala da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo nº 966, Bairro do Taboão, em horário de expediente. Art. 4º. Cumpra-se na forma da Lei. – (PORT. 524/2021). Art.1º. Instaurando Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor RODRIGO DOS SANTOS MORAES, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Art. 2º. O Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela portaria 195, de 18 de janeiro de 2021, nos termos dos Títulos IV e V, da Lei 2.209/94. Art. 3º. O servidor acusado poderá tomar ciência do inteiro teor das acusações a ele imputadas e demais fatos relatados no processo n.º 4183/2020, cuja vista lhe é franqueada pela Comissão Processante Disciplinar, na Sala da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo nº 966, Bairro do Taboão, em horário de expediente. Art. 4º. Cumpra-se na forma da Lei. – (PORT. 525/2021). Art.1º Instaurando Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor ROGÉRIO WIEZBICKI, ocupante do cargo de Médico Plantonista, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Art. 2º O Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela portaria 195, de 18 de janeiro de 2021, nos termos dos Títulos IV e V, da Lei 2.209/94. Art. 3º O servidor acusado poderá tomar ciência do inteiro teor das acusações a ele imputadas e demais fatos relatados no processo n.º 13921/2019, cuja vista lhe é franqueada pela Comissão Processante Disciplinar, na Sala da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo nº 966, Bairro do Taboão, em horário de expediente. Art. 4º Cumpra-se na forma da Lei. – (PORT. 527/2021). Art. 1º EXONERANDO GRAZIELA RENATA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.835.654-2, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Faxineira, a seu próprio pedido. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2021. – (PORT. 528/2021). AUTORIZANDO, a partir de 10 de dezembro de 2020, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor ELIZEU DE ASSIS BORBA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.338.900, Motorista, por exposição a agentes biológicos por força do desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS. – (PORT. 529/2021). AUTORIZANDO, a partir de 29 de janeiro de 2021, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor JOÃO CHARLY LIONEL DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.739.139-3, Motorista, por exposição a agentes biológicos por força do desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS. – (PORT. 530/2021). AUTORIZANDO, a partir de 05 de fevereiro de 2021, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor RICARDO DA SILVA BARROS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.173.178-X, Motorista, por exposição a agentes biológicos por força do desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS. – (PORT. 531/2021). AUTORIZANDO, a partir de 08 de fevereiro de 2021, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor CLODOALDO APARECIDO DE FARIA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.369.836-7, Motorista, por exposição a agentes biológicos por força do desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS. – (PORT. 532/2021). Art. 1º DESIGNANDO os servidores abaixo para representarem as Unidades Executoras de Controle Interno na composição do Sistema de Controle Interno Municipal. I – Departamento de Planejamento e Meio Ambiente: a) Haysa Stephani Tigre de Sousa; b) Priscila Mitie Yamamoto; II – Departamento de Saúde: a) Vera Lucia de Andrade; b) Breno Marques; c) Letícia da Cruz Lopes; III – Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer: a) Luiz Américo Liza Junior; b) Eliane Nateline Stasevicius; IV – Departamento de Bem-Estar Social: a) Daniela Oliveira Pedrosa Miguel; b) Alíne Oliveira Pedrosa de Moraes; V – Departamento Jurídico: a) Marta Galoni da Silva Mota; b) Carolina de Cassia Aparecida David; VI – Departamento de Informática: a) Jamal Marouf Achour; b) Júlio Emílio Antunes Tanzi; VII – Departamento de Educação e Cultura: a) Marisol Garcia Cavalheiro Campos; b) Fabiana Ferreira Gonçalves; VIII – Departamento de Obras e Serviços Urbanos: a) Marina Menezes de Magalhães Ribeiro; b) Fredy William Correia Vieira; IX – Departamento de Administração: a) Juliana Regina Mesquita Viola; b) Jéssica Zacante Nascimento; c) Olga de França Dias; d) Luciana Prado da Silva. X – Fundo de Seguridade Social: a) Eliana da Silva Rodrigues. Parágrafo único. As responsabilidades das Unidades Executoras de Controle Interno são aquelas elencadas no art. 6º, da Lei 4.379/2015. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – (PORT. 533/2021). EXONERANDO, a partir de 01 de junho de 2021, MAICON ALISON SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.042.528-0, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, a seu próprio pedido. – (PORT. 534/2021). AUTORIZANDO, a partir de 27 de outubro de 2020, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor JOSÉ CÍCERO MARIANO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.179.495-8, Cobrador, por exposição a agentes biológicos por força do desempenho de suas funções junto ao Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer. – (PORT. 535/2021). DESIGNANDO a servidora FABIANA WEISHAAPT DE OLIVEIRA GALLO, Agente Fiscal de Rendas, para atuar como defensor dativo do servidor Luiz Fernando Godinho da Silva, no processo administrativo disciplinar n.º 13622/2019. – (PORT. 536/2021). Art. 1º DESIGNANDO os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de equipe de apoio e/ou pregoeiro nas licitações denominadas pregão, fazendo jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V. I – Juliana Regina Mesquita Viola - pregoeira e elemento de apoio; II – Jéssica Zacante Nascimento - pregoeira e elemento de apoio; III – Daniel Xavier dos Santos - pregoeiro e elemento de apoio; IV – Henrique Roque Pinto - pregoeiro de apoio; V – Sonia Mendes de Araújo - pregoeira e elemento de apoio;

VI – Marcos Felício da Costa – pregoeiro elemento de apoio; VII – Mateus Taraboreli Foina – pregoeiro e elemento de apoio; VIII – Ana Laura Esquitini – pregoeira e elemento de apoio; IX – Lucas Martins França – pregoeiro e elemento de apoio; X – Bárbara Regina Pereira - elemento de apoio; XI – Renata Assumpção Costa - elemento de apoio; XII – Gino Pizzigrilli – elemento de apoio; XIII - Mario Cesar Mattos de Lara – elemento de apoio. Art. 2º O Prefeito designará o pregoeiro e a equipe de apoio para o desenvolvimento e a condução de cada licitação na modalidade de pregão. Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 498/2021. – (PORT. 537/2021). DESIGNANDO o servidor LUCAS SILVESTRE PAULA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.461.873-8, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora Tatiane Ferreira, como Chefe da Divisão de Tesouro Municipal - DTM, do Departamento de Finanças - DF, por motivo de férias, durante o período de 07 a 21 de junho de 2021. – (PORT. 538/2021).

DECRETOS

DECRETO N.º 9.586
 De 27 de maio de 2021
 Outorga permissão de uso de bem móvel a título precário a Associação Nacional de Preservação Ferroviária – ANPF, e dá outras providências.
 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica outorgada a Associação Nacional de Preservação Ferroviária – ANPF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.454.741/0001-01, com sede a Praça Expedicionários, n.º 87, Bairro Sabaúna, Mogi das Cruzes/SP, permissão de uso a título precário dos bens abaixo descritos:
 I – 01 (uma) locomotiva a vapor modelo Consolidation, HK Porter, ano de fabricação 1949; fabricada pela empresa HK Porter Company (EUA); patrimônio n.º 59671;
 II – 01 (uma) locomotiva a vapor prefixo 470, modelo Mogul, ano de fabricação 1951; fabricada pela empresa HK Porter Company (EUA); patrimônio n.º 61882;
 III – 01 (um) carro ferroviário de passageiros; sem n.º de patrimônio;
 IV – 01 (um) carro de bagagem ou “madrinha”, sem n.º de patrimônio;
 V – 01 (um) vagão prancha, sem n.º de patrimônio.
 Parágrafo único. A presente permissão de uso é outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do termo que especificará suas condições.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/05/2021
 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
 PREFEITO
 PUBLICADO EM 27 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.588
 De 28 de maio de 2021
 Dispõe sobre a bolsa estudo de estágio remunerado na Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º A bolsa estudo de estágio remunerado de que trata o artigo 1º da Lei n.º 1.872, de 18 de outubro de 1990, será correspondente a R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), por uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, sendo 90% (noventa por cento) desse valor equivalente à contraprestação e 10 (dez por cento) a título de auxílio transporte.
 Art. 2º A bolsa estudo de estágio remunerado de que trata o artigo 1º da Lei n.º 1.872, de 18 de outubro de 1990, será correspondente a R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por uma jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, sendo 90% (noventa por cento) desse valor equivalente à contraprestação e 10 (dez por cento) a título de auxílio transporte.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto n.º 7.111 de 19 de janeiro de 2011 e o Decreto n.º 9.087 de 02 de setembro de 2019.
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/05/2021
 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
 PREFEITO
 PUBLICADO AOS 28 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.589
 De 31 de maio de 2021
 Altera o Decreto Municipal n.º 9.154, de 12 de dezembro de 2019.
 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º O artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 9.154, de 12 de dezembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 2º Se a empresa que for constatada em exercício irregular da atividade possuir CNPJ e/ou IE constituídos no Município de São Roque, poderá ser lavrado termo de constatação pela autoridade fiscal tributária, nestes casos, será dada a inscrição municipal provisória com prazo de validade de 90 dias.
 I – o Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura poderá solicitar documentos para conclusão da Inscrição Municipal Provisória, sendo eles:
 a) documentos pessoais, incluindo comprovante de residência;
 b) contrato social.
 II- no momento da diligência fiscal, não sendo possível apurar no local a existência de CNPJ e/ou IE constituído para o município de São Roque, será lavrada notificação, a qual poderá ser convertida em termo de constatação para e expedição da inscrição municipal provisória, conforme indicado no caput, desde que essa constatação ou informação seja dentro do prazo de 90 dias de sua emissão demonstrada no processo administrativo.
 III - diante da vistoria fiscal realizada, as taxas serão lançadas de acordo com as normas vigentes.
 IV - a inscrição municipal provisória será emitida para fins tributários, não eximindo o interessado quanto à obrigação de regularização para a obtenção do alvará, eis que a mesma tem prazo limitado de vigência;
 V - regularização a situação durante a vigência da inscrição municipal provisória, essa será convertida em definitiva, após o recebimento do respectivo alvará pelo Setor de Cadastro Mobiliário;
 VI - a não regularização da situação dentro do prazo de vigência da inscrição municipal provisória, ensejará a cassação dessa inscrição e a aplicação das penas previstas no artigo 3º e seguintes deste Decreto. ”
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/05/2021
 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
 PREFEITO
 PUBLICADO AOS 31 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

LEIS

LEI 5.247
 De 02 de junho de 2021
 PROJETO DE LEI Nº 064/2021 - E
 De 20 de maio de 2021
 AUTÓGRAFO Nº 5.264 de 31/05/2021
 (De autoria do Poder Executivo)
 Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.455, de 27 de julho de 1998, a qual dispõe sobre os serviços funerários do Município de São Roque, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
 Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 2.455, de 27 de julho de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:
 “Art. 1º O serviço funerário do Município de São Roque e os cemitérios públicos serão administrados e executados diretamente pela prefeitura, ou indiretamente, por meio de concessão onerosa, após prévio procedimento licitatório.”
 Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/06/2021
 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
 PREFEITO
 Publicada em 02 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
 Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 31/05/2021

LEI 5.248
 De 02 de junho de 2021
 PROJETO DE LEI Nº 065/2021 - E
 De 24 de maio de 2021
 AUTÓGRAFO Nº 5.267 de 31/05/2021
 (De autoria do Poder Executivo)
 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).
 O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
 Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:
 (366) 01.08.01.15.451.0030.1014.4.4.90.51 R\$ 50.000,00
 Fonte: 01 – Tesouro
 Elemento: Obras e Instalações
 (368) 01.08.01.15.451.0030.1229.4.4.90.51 R\$ 870.000,00